



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.032/2005  
INTERESSADO: COLÉGIO CARLOS GOMES

**PARECER CEE Nº 146 /2005**

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, do **Colégio Carlos Gomes**, exclusivamente na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da data de publicação no Diário Oficial e determina outras providências.

**HISTÓRICO**

O Diretor do Colégio Carlos Gomes, localizado na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias solicita a este Conselho, autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o projeto do Plano de Curso que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4, de 8/12/1999.

O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.

O Plano curricular está disposto em 3 módulos, com possibilidade de certificação, após a conclusão do módulo I, em Operador de Computador; ao final do módulo II, em Programador de Sistema Júnior, e, na conclusão do módulo III, o aluno será diplomado em Técnico em Informática.

O curso terá a duração de 1.260 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.

O NIC apresentado é de número 23.000123/2005-10.

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Após concluir as disciplinas e Prática Profissional do Módulo I, o aluno terá direito a receber o Certificado de Qualificação em Operador de Computador; no final do Módulo II, receberá o Certificado de Qualificação em Programador de Sistemas Júnior; e, no final do Módulo III, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

Constam deste parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e Corpo Docente (Quadro III).

**Quadro I**  
**Matriz Curricular do Curso de Técnico em Informática**

**Módulo I: Qualificação Profissional em Operador de Computador**

Formação Profissional	Aulas		C/H
	T	P	
Fundamentos de Informática	2	-	40
Operação de Aplicativos 1	2	3	100
Inglês Instrumental	2	-	40
Português Instrumental	2	-	40
Planilhas Eletrônicas	-	2	40
Montagem e Configuração	-	2	40
<b>Aulas Semanais</b>	<b>15</b>		<b>300</b>
<b>Estágio</b>			<b>40</b>
<b>Total Geral</b>			<b>340</b>

**Módulo II: Qualificação Profissional em Programador de Sistemas Junior**

Formação Profissional	Aulas		C/H
	T	P	
Organização de Empresas	2	-	40
Operação de Aplicativos 2	-	2	40
Lógica de Programação	1	1	40
Técnica de Programação	2	2	80
Programação em Linguagem Visual	-	4	80
Documentação de Sistemas	2	-	40
Banco de Dados 1	-	2	40
<b>Aulas Semanais</b>	<b>18</b>		<b>360</b>
<b>Estágio</b>			<b>40</b>
<b>Total Geral</b>			<b>400</b>

**Módulo III: Educação Profissional Técnico em Informática**

Formação Profissional	Aulas		C/H
	T	P	
Banco de Dados 2	-	4	80
Sistema em Rede	-	2	40
Desenvolvimento para internet	2	2	80
Comércio Eletrônico	2	-	40
Computação Gráfica	-	2	40
Automação Comercial	2	-	40
Programação Avançada	2	2	80
Projeto Integrador	-	2	40
<b>Aulas Semanais</b>	<b>22</b>		<b>440</b>
<b>Estágio</b>			<b>80</b>
<b>Total Geral</b>			<b>520</b>

**Quadro II**  
**Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico**

Nome	Função	Registro	CPF
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor	11543/87 (M. E.)	115.402.307-91
Lais Barbosa de Oliveira	Diretor Substituto	4235/83 (M. E.)	149.415.467-68
Marly Ribeiro Nunes	Secretária	2026/88 (DAT / SEEC)	368.355.107-06

**Quadro III**  
**Corpo Docente**

Nome	Habilitação	Disciplinas
Débora Ferreira dos Santos Carvalho	Bacharel em Administração de Empresas – UNIGRANRIO – Universidade do Grande Rio – CRA – 2054746-3	Organização de Empresas Projeto Integrador
Valéria Dias Ferreira	Reg.: Nº 1999010782488/99 Licenciatura em Letras (UNIGRANRIO)	Português Instrumental
Suely Caldeira Sales	LP 55.142 / MEC	Inglês Instrumental
Vanessa da Silva Ferreira	Bacharelado em Sistemas de Informação (em curso)	Sistemas em Rede Técnicas de Programação Documentação de Sistemas
Leandro Cianconi de Paiva Rodas	Analista de Sistemas – Univ. Salgado de Oliveira	Automação Comercial Comércio Eletrônico Fundamentos da Informática
Allan Dias do Nascimento	Bacharel em Sistemas de Informação – UNIGRANRIO	Operação de Aplicativos Montagem e Configuração Programação em Linguagem Visual
Glayne Sampaio Ribeiro de Almeida	Tecnólogo em Informática – Universidade Veiga de Almeida	Matemática Aplicada (Planilha Eletrônica) Lógica de Programação Desenvolvimento para Internet
Jorge Luis Abreu de Moraes	Bacharel em Ciência da Computação – Univ. Veiga de Almeida	Bancos de Dados Programação Avançada Computação Gráfica

**VOTO DO RELATOR**

Somos de parecer favorável à autorização para funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, a ser oferecido pelo Colégio Carlos Gomes, exclusivamente na Avenida Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, amparado pela Deliberação CEE/RJ nº 254/2000.

O Diretor do Colégio Carlos Gomes deverá assinar, junto ao Conselho Estadual de Educação, Termo de Compromisso para receber a Comissão Verificadora da Secretaria Estadual de Educação.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea “b”, referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.032/2005

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

**Francisca Jeanice Moreira Pretzel** – Presidente  
**José Carlos Mendes Martins** - Relator  
**Antonio José Zaib**  
**Maria Lucia Couto Kamache**  
**Valdir Vilela**  
**Wagner Huckleberry Siqueira**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
**Presidente**

Homologado em ato de 10/04/2006  
Publicado em 18/04/2006 Pág. 13